



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.104, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Os motoristas que se utilizam de plataforma de aplicativo terão direito à local específico para embarque e desembarque de passageiros nos shoppings centers, hipermercados e supermercados que tenham local próprio para estacionamento.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4841/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Os motoristas que se utilizam de plataforma de aplicativo terão direito à local específico para embarque e desembarque de passageiros nos shoppings centers, hipermercados e supermercados que tenham local próprio para estacionamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os motoristas de aplicativos terão direito a vagas de parada e estacionamento em shoppings centers, hipermercados e supermercados que tenham estacionamento, próximas aos acessos de entrada e saída de clientes

§ 1º O tempo de permanência destes veículos será de no máximo 10 (dez) minutos para embarque e desembarque de passageiros e possível espera.

§ 2º As prefeituras municipais terão o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de facilitar o acesso de pessoas ao shoppings, hipermercados e supermercados de pessoas e diminuir o numero de veículos circulando nas cidades,



* C D 2 1 7 3 5 8 3 6 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 09/09/2021 13:41 - Mesa

PL n.3104/2021

estas empresas deverão disponibilizar locais próximos aos acessos de clientes para embarque e desembarque de passageiros.

O local será de uso exclusivo dos motoristas de aplicativos, pois os mesmos poderão levar um número expressivo de clientes e não correrão o risco de parar em locais inadequados ou até mesmo proibidos.

A circulação de veículos nas cidades deverá diminuir, de vez que os usuários dos veículos de aplicativos terão um maior conforto e segurança para se dirigirem a estes locais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217358362700>
Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 7 3 5 8 3 6 2 7 0 0 *